



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 02091/09

Fl. 1/5

Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de Alagoa Grande. Obras Públicas, exercício de 2008. Julgamento regular dos custos das obras e serviços de engenharia executados com recursos próprios. Emissão de recomendações ao atual gestor. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC2 TC 877/2010

1. RELATÓRIO

Os presentes autos dizem respeito à inspeção das obras realizadas pela Prefeitura Municipal de Alagoa Grande, durante o exercício de 2008, tendo como responsável o Ex-prefeito Híldon Régis Navarro Filho.

A DIAFI determinou a formalização do presente processo, nos termos do disposto no art. 2º, § 1º, da Resolução RN TC 06/2003, que estabelece procedimentos especiais para a auditoria das despesas com obras públicas.

Em manifestação preliminar, fls. 2250/2272, a Auditoria destacou que foram inspecionadas as obras realizadas, no total de R\$ 1.244.997,66, equivalente a 80,47% dos dispêndios da espécie, a saber:

ITEM	OBRA	CONVÊNIO OU REPASSE	RECURSOS			DESPESA EM 2008
			FEDERAIS	ESTADUAIS	PRÓPRIOS	
01	Construção de cisternas domiciliares	FUNASA	300.000,00	-	15.789,48	34.414,60
02	Drenagem e pavimentação em paralelepípedos das Ruas José Luís Martins, Projetada, Joaquina Moreira e Orlando Falcone	Ministério das Cidades	273.000,00	-	13.650,00	83.440,12
03	Ampliação do sistema de esgotamento sanitário (Etapa I)	FUNASA	500.000,00	-	26.315,80	118.932,25
04	Melhoria da infraestrutura viária do Município	-	-	-	137.172,53	95.658,48
05	Cisternas domiciliares de placas pré-moldadas para águas pluviais (49 unidades)	FUNASA	121.500,00	-	7.115,71	48.600,00
06	Construção de uma quadra de esportes coberta no Distrito de Canafístula	Não informado	110.000,00	-	2.244,90	16.877,27
07	Construção do Museu "Jackson do Pandeiro"	Não informado	146.250,00	-	7.312,50	85.132,21
08	Ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Aracy Nóbrega Montenegro	FDE/SEPLAG	-	143.626,60	4.442,06	98.068,66
09	Construção de uma área de eventos	Ministério do Turismo	140.000,00	-	7.000,00	100.117,01
10	Restauração da Praça Coronel Elísio Sobreira	Ministério do Turismo	Não informado	Não informado	Não informado	11.345,00
11	Construção de um Campo de Futebol	Não informado	140.000,00	-	7.370,00	53.691,56



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 02091/09

Fl. 2/5

12	Infraestrutura turística nos Conjuntos CEHAP e Aguinaldo Veloso Borges	Não informado	877.500,00	-	43.875,00	121.513,00
13	Infraestrutura urbana no Distrito de Zumbi	Não informado	987.600,00	-	49.380,00	109.451,34
14	Ampliação do sistema de esgotamento sanitário (Etapa III)	FUNASA	500.000,00	-	26.315,79	26.315,79
15	Infraestrutura urbana (Ruas Manoel Neto, Geraldo Costa, Vicente Pereira da Silva, Projtada I, Rui Barbosa e João Meriano da Silva)	Ministério do Turismo	146.250,00	-	7.312,50	39.164,29
16	Infraestrutura Urbana (Ruas Genival da Silva Melo, Professora M. P. Oliveira, Bezinha Farias, Enedino Alves de Macedo, Joaquina Moreira, Jorge Marques Bezerra, Joaquim José do Vale e Entre Rios)	Ministério do Turismo	487.500,00	-	24.375,00	74.566,65
17	Infraestrutura Urbana (Drenagem e pavimentação das Ruas Alfredo Martins de Albuquerque, Severino Carvalho de Macedo e Manoel Rodrigues)	Ministério das Cidades	243.750,00	-	12.187,50	50.583,69
18	Construção do portal de entrada da cidade de Alagoa Grande	Ministério do Turismo	117.000,00	-	5.850,00	18.474,58
19	Infraestrutura urbana (Drenagem e pavimentação de diversas ruas)	Ministério das Cidades	987.600,00	-	49.380,00	58.651,16

No mesmo pronunciamento, a Equipe Técnica de Instrução concluiu pelo(a):

1. excesso de R\$ 73.500,79, referente às seguintes obras:
 - 1.1. melhoria da infraestrutura viária do município - R\$ 42.488,07;
 - 1.2. infraestrutura turística nos Conjuntos CEHAP e Aguinaldo Veloso Borges - R\$ 15.305,00; e
 - 1.3. infraestrutura urbana (drenagem e pavimentação de diversas ruas) - R\$ 15.707,72;
2. sugestão de glosa no total de R\$ 183.685,50, em relação às seguintes obras:
 - 2.1. infraestrutura turística nos conjuntos da CEHAP e Aguinaldo Veloso Borges - R\$ 19.370,87, em virtude da falta de justificativa quanto às despesas do "CANAL EM CONCRETO SIMPLES";
 - 2.2. infraestrutura urbana (Ruas Manoel Neto, Geraldo Costa, Vicente Pereira da Silva, Projtada I, Rui Barbosa e João Meriano da Silva) - R\$ 39.164,29, em razão da falta do Boletim de Medição;
 - 2.3. infraestrutura urbana (Ruas Genival da Silva Melo, Professora M. P. Oliveira, Bezinha Farias, Enedino Alves de Macedo, Joaquina Moreira, Jorge Marques Bezerra, Joaquim José do Vale e Entre Rios) - R\$ 74.566,65, em razão da falta do Boletim de Medição;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 02091/09

Fl. 3/5

- 2.4. infraestrutura urbana (drenagem e pavimentação das Ruas Alfredo Martins de Albuquerque, Severino Carvalho de Macedo e Manoel Rodrigues) – R\$ 50.583,69, em decorrência da falta de vistoria das obras.
3. ausência de diversos documentos em algumas obras, a saber: projeto básico, boletins de medição, plantas arquitetônicas, minutas de convênio, planilhas básicas de preços, licitações, contratos e planilhas de retificação de termo aditivo;
4. solicitação de informações diversas relacionadas a (1) pagamento após vigência de termo aditivo; (2) conclusão da obra de 108 melhorias sanitárias e a relação dos beneficiários, devidamente identificados; (3) estágio de prestação de contas de convênios; (4) licitação com apenas um participante; (5) justificativas de aditamentos; (6) sobrepreço em planilha orçamentária; (7) valores de repasse de convênio e da contrapartida; (8) memórias de cálculos; (9) obra paralisada; e (10) Boletins de Medição sem os nomes das ruas calçadas.

Após regular notificação, inclusive com pleito de prorrogação deferido, o interessado colacionou os documentos de fls. 2281/2888.

A Auditoria, no relatório de análise de defesa às fls. 2897/2915, concluiu pela:

1. redução do excesso inicialmente anotado de R\$ 73.500,79 para R\$ 21.777,05, nas obras de:
 - 1.1. melhoria da infraestrutura viária do município, no valor de R\$ 9.220,88 (item “4” da tabela acima);
 - 1.2. infraestrutura urbana das Ruas Genival da Silva Melo, Professora M. P. Oliveira, Bezinha Farias, Enedino Alves de Macedo, Joaquina Moreira, Jorge Marques Bezerra, Joaquim José do Vale e Entre Rios, na importância de R\$ 5.930,16 (item “16” da tabela acima);
 - 1.3. infraestrutura urbana (drenagem e pavimentação) das Ruas Alfredo Martins de Albuquerque, Severino Carvalho de Macedo e Manoel Rodrigues, no valor de R\$ 4.886,17 (item “18” da tabela acima); e
 - 1.4. infraestrutura urbana (drenagem e pavimentação de diversas ruas), Contrato de Repasse nº 0245590-11/2007, na importância de R\$ 1.739,84 (item “19” da tabela acima).
2. subsistência das seguintes observações:
 - 2.1. fissuras e deformidades na obra de drenagem e pavimentação em paralelepípedos das Ruas José Luiz Martins, Projetada, Joaquina Moreira e Orlando Falcone;
 - 2.2. utilização apenas dos valores repassados pelo FDE na obra de ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Aracy Nóbrega Montenegro; e
 - 2.3. obra paralisada referente à construção de uma área de eventos.

O processo seguiu para o Ministério Público junto ao TCE/PB, que, através da cota à fl. 291, subscrita pelo d. Procurador Geral Marcílio Toscano Franca Filho, pugnou pela imputação do excesso constatado pela Auditoria, acrescida de multa ao gestor pelas irregularidades ventiladas e fixação de prazo para os necessários reparos.

É o relatório, informando que as notificações de praxe foram expedidas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 02091/09

Fl. 4/5

2. VOTO DO RELATOR

A Auditoria, após a análise da defesa, concluiu pelo excesso de R\$ 21.777,05 em obras de infraestrutura urbana e pela subsistência de observações destacadas na primeira manifestação, como fissuras e deformidades de algumas ruas e utilização apenas de valores repassados pelo FDE. Mencionou, ainda, que se encontra paralisada a obra referente à construção de uma área de eventos.

Inicialmente, cumpre ressaltar que o excesso anotado diz respeito a serviços de pavimentação de ruas financiados com recursos próprios e oriundos do Governo Federal (Ministérios do Turismo e das Cidades), através de contratos de repasses celebrados com a Caixa Econômica Federal – CEF.

Quanto ao excesso de R\$ 21.777,05, o Ex-prefeito, em sua defesa, informou o seguinte, em resumo:

- a) melhoria da infraestrutura viária do município, no valor de R\$ 9.220,88 (**recursos próprios**)

Alegou que as regiões beneficiadas são distantes da sede do município e demasiadamente acidentadas, o que elevou substancialmente o preço do frete para transporte do material aplicado na obra, tornando o preço do m² superior ao das demais obras de calçamento.

- b) infraestrutura urbana das Ruas Genival da Silva Melo, Professora M. P. Oliveira, Bezinha Farias, Enedino Alves de Macedo, Joaquinha Moreira, Jorge Marques Bezerra, Joaquim José do Vale e Entre Rios, na importância de R\$ 5.930,16 (**contrapartida: R\$ 296,50**)
- c) infraestrutura urbana (drenagem e pavimentação) das Ruas Alfredo Martins de Albuquerque, Severino Carvalho de Macedo e Manoel Rodrigues, no valor de R\$ 4.886,17 (**contrapartida: R\$ 244,30**)
- d) infraestrutura urbana (drenagem e pavimentação de diversas ruas), Contrato de Repasse nº 0245590-11/2007, na importância de 1.739,84 (**contrapartida: R\$ 87,00**)

Juntou documentos expedidos pela CEF (órgão repassador) autorizando a liberação dos recursos, o que comprova a regular execução das obras.

Nos apontamentos iniciais, a Auditoria ressaltou que o valor de R\$ 42,30 pago por m² de calçamento na obra relativa ao **item “a”**, supra, financiada com recursos do próprio município, se situou acima dos preços indicados na tabela PINI de novembro de 2008, que foi de R\$ 33,42, resultando em um sobrepreço de R\$ 8,88 por m².

A indicação de glosa na obra descrita no **item “c”** decorreu do cotejo entre o valor pago por m² (R\$ 37,17) e a mesma tabela PINI (R\$ 33,42 por m²), o que resultou em sobrepreço de R\$ 3,75 por m². Saliente-se que a obra foi financiada com recursos de repasse do Ministério das Cidades, através da CEF, que nada questionou sobre os valores pagos.

O excesso anotado nos **itens “b” e “d”** diz respeito a divergência nas medições. A Auditoria não questionou os preços praticados, os quais corresponderam, respectivamente, a R\$ 37,39 e R\$ 37,68 por m².

Ao consultar processos de licitações de obras de pavimentação mencionadas nestes autos (Processos TC 03052/08 e 03053/08), verifica-se que a Auditoria indicou sobrepreço nos relatórios iniciais, porém, em sede de análise de defesa, adotando os preços constantes da tabela do SINAPE (Sistema Nacional JGC



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 02091/09

Fl. 5/5

de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), cuja manutenção é efetivada pela CEF, concluiu pela regularidade dos preços praticados e das licitações. A Segunda Câmara desta Corte considerou regulares as licitações objeto dos mencionados processos, conforme documentos de fls. 2919/2924.

Considerando, ainda, que o SINAPE reúne dados alimentados também pelo IBGE, sendo aplicado por órgãos oficiais, como o TCU, e que o suposto sobrepreço e o excesso nas medições não foram destacados no relatório do órgão repassador (CEF), o Relator vota pela:

- 1) regularidade dos custos das obras realizadas durante o exercício de 2008, relativamente aos recursos próprios aplicados;
- 2) recomendação ao atual gestor a adoção de medidas visando à conclusão da obra paralisada, relativa à construção de área de eventos, e à correção de fissuras em obras de calçamento, observando, nesse último caso, a responsabilização da empresa contratada; e
- 3) determinação de arquivamento do processo.

3. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 02091/09, ACORDAM os Conselheiros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator, na sessão hoje realizada:

- I. JULGAR REGULARES os custos das obras e serviços de engenharia realizados pela Prefeitura Municipal de Alagoa Grande, durante o exercício de 2008, com recursos do próprio município, tendo como responsável o Ex-prefeito Híldon Régis Navarro Filho;
- II. RECOMENDAR ao atual Prefeito a adoção de medidas visando à conclusão da obra paralisada, relativa à construção de área de eventos, e à correção de fissuras em obras de calçamento, observando, nesse último caso, a responsabilização da empresa contratada; e
- III. DETERMINAR o arquivamento do processo.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 2ª Câmara - Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 10 de agosto de 2010.

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Presidente em exercício

Conselheiro Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
junto ao TCE/PB